



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI Nº 1.405/2010 DE 24 DE MAIO DE 2010**

**ALTERA O INCISO II E ACRESCENTA O PARÁGRAFO § 2º DO ARTIGO 14, ACRESCENTA O INCISO VI AO ARTIGO 24, TODOS DA LEI N.º 1.204/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Inciso II, do Artigo 14 da Lei Municipal n.º 1.204/2005, passa a vigorar com a seguinte redação, e, acrescentando ao artigo o seguinte parágrafo:

*Art. 14.....*

*§1º - .....*

*I - .....*

*II – Contribuição patronal do Município, compreendendo os Poderes Executivo, Legislativo, Fundações e Autarquias Municipais, de uma alíquota de 22%, referente ao custo normal, a ser calculada sobre a folha de pagamento dos servidores;*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

§ 2º - O custeio do regime próprio da previdência será regulamentado, observada as condições estabelecidas na Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º - O Artigo 24 da Lei Municipal nº 1.204/2005, passa a vigorar acrescido do Inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 24 - .....  
I - .....  
II - .....  
III - .....  
IV - .....  
V - .....  
VI - dois representantes dos servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 24 de maio de 2010.

  
**Flavio Daltro Filho**  
Prefeito Municipal